



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O Vereador abaixo-assinado, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresenta a Vossa Excelência o presente Pedido de Providência, para após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Christiano Spadetto**, sugerindo que a Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, providencie os serviços manutenção na estrada da comunidade do Ribeirão do Meio, no morro do senhor Laécio, próximo a residência do senhor Ronaldo.

O Pedido de Providências ora apresentado para análise e aprovação se faz necessário, tendo em vista que este trecho de estrada encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade devido as fortes chuvas, colocando em risco as pessoas que necessitam desta via diariamente. O serviço solicitado visa melhorias na estrada garantindo melhor segurança e conservação do referido trecho.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 15 de fevereiro de 2024.

THIAGO VIANA

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Processo: 9265/2024

Tipo: Pedido de Providência: 33/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 15/02/2024 11:33:07

Procedência: Thiago Viana

Assunto: Sugere que a Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, providencie os serviços de manutenção na estrada da Comunidade do Ribeirão do Meio, no morro do Senhor Laécio, próximo a



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
Com o identificador 35003300690032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.